

Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

02/02/2017

O presente parecer trata-se da revogação do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL para registros de preços nº 004/2017, (contratação de um transporte para prestação de serviços de ambulância em casos de urgência/emergência pelo prazo de 01 (um) ano) . Esclareço, no entanto, que o processo licitatório deverá ocorrer no dia 07/02/2017, às 09.00horas, já tendo sido publicado, na imprensa oficial.

Em atenção a Secretária Municipal de Saúde que solicita que seja acrescentado nos itens 01, 02 03 serviço: um motorista e um técnico em enfermagem além das ambulâncias terem que dispor de vários materiais e equipamentos e etc..... ), e mais os itens 04, 05 e 06 da presente licitação, conforme documento incluso.

A lei 8.666/93 no seu art. 49 diz que:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso).

"A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária. A Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado.

A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório." ( Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética).

Sendo os itens acima descritos de interesse público decorrente de fato superveniente e, eis que justificados, tenho que opinar pela REVOGAÇÃO do presente processo licitatório do Pregão Presencial nº004/2017.

Este é o meu Parecer, s.m.j..



José Luiz Uberty Gonçalves

Assessor Jurídico

OAB/RS 18.098

Ofício nº 57/2017. São Francisco de Assis, 02 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor

Estou encaminhando para publicação o Extrato da **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial** para Registro de Preços nº 004/2017, enviar faturas para:

- Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis;
- Rua – João Moreira, nº 1707
- CNPJ/MF 87.896.882/0001-01
- CEP: 97.610-000

Atenciosamente



**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**

Diante da solicitação da Secretária de Saúde, respaldada por parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Dr. José Luiz Uberti Gonçalves, OAB/RS nº 18.098, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, REVOGO o Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 004/2017. Informações na Pref. Municipal, Rua João Moreira, nº 1707 ou pelo fone: (55) 3252-3257, das 8.00 hs às 13.00 hs e no site [www.saofranciscodeassis.rs.gov.br](http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br) / link licitações.

São Francisco de Assis, 02 de fevereiro de 2017.

  
**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**